

9HA6.544M2 PIQUIRI

1º Leilão: 07/07/2026 - 10:00

2º Leilão: 14/07/2026 - 10:00

Local: Rua Quinze de Novembro, 577 - Bairro Centro - Cachoeira do Sul/RS

Leiloeiro: IVAN BARTMANN

LOTE: 000

9HA6.544M2 PIQUIRI

A parte ideal de 9ha6.544m2 dentro da área maior da matrícula no 2.882 do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, a seguir: "Uma fração de terras com a área superficial de 34ha8.480m2 sito localizada em Piquiri, município de Cachoeira do Sul, confrontando-se: ao Norte com José Mello, ao Sul com Manoel Coriolano Alves, a Leste com Arroio Piquiri e a Oeste com Igência Nunes da Gama, com todas as suas benfeitorias." AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), avaliados em 28/02/2026. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Estrada Cordilheira, s.n., Distrito Piquiri - Cachoeira do Sul/RS 96528000.

AVALIAÇÃO: R\$ 386.000,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 231.600,00

Observações: Ciente que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial. O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza propter-rem, sub-rogam-se sob o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, observada a ordem de preferência, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5o, I e artigo 908 § 1o, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à montagem e desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, diligências do Oficial de Justiça, se houver. Averbação e registro das garantias nos Órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a)/meeiro(a), nos termos do artigo 843, § 2o, do CPC. Obs.: Sobre a parte do(a) coproprietário(a)/meeiro(a) não incide desconto e não se aplica parcelamento.